



Número: **0800705-63.2023.8.15.0131**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Cajazeiras**

Última distribuição : **09/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 19.500,30**

Assuntos: **Cheque**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAOLO SEYMOUR DANTAS MOREIRA (EXEQUENTE)	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO)
FRANCISCO EDSON GONCALVES (EXECUTADO)	NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR (ADVOGADO)
Miguel Alexandrino Monteiro Neto registrado(a) civilmente como Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86372012	29/02/2024 10:14	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAJAZEIRAS
JUIZADO ESPECIAL MISTO

Processo n. 0800705-63.2023.8.15.0131

Polo Ativo: PAOLO SEYMOUR DANTAS MOREIRA

Polo Passivo: FRANCISCO EDSON GONCALVES

DECISÃO

Trata-se de ação movida por PAOLO SEYMOUR DANTAS MOREIRA em face de FRANCISCO EDSON GONCALVES.

Diante do não pagamento, foi determinado penhora, Auto ID 80761609, em seguida, designado leilão para alienação do bem penhorado, designado para o dia 01/03/24.

Em que pese as várias tentativas de suspensão da referida hasta pública, a parte executada suscitou que referido seria bem de família, porém não conseguiu comprovar tal natureza, motivo pelo qual o pleito foi indeferido.

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que o cônjuge do executado não foi intimado e, por se tratar de bem imóvel, trata-se de providência necessária, a fim de manter a lisura do procedimento nos termos do Art. 842 do CPC.

Diante do exposto, a fim de evitar alegação futura de nulidade, **SUSPENDO CAUTELARMENTE O LEILÃO** designado nos autos, com a finalidade de que seja plenamente resguardado o interesse do coproprietário (alheio à execução) do bem indivisível.

Intimem-se as partes e leiloeiro COM URGÊNCIA.

Expedientes necessários.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar dados para intimação do cônjuge do executado, bem como para se manifestar acerca do pedido de parcelamento da dívida, ID 86365258.



Cumpra-se.

Cajazeiras/PB, data do protocolo eletrônico.

Hermeson Alves Nogueira

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

